



Processo: 000.383/2006-9

Tipo: tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal
de Jauru-MT

Despacho de Expediente

O Acórdão 2405/2012-TCU-Plenário, no seu item 9.3, inabilitou os responsáveis José Gonçalves Filho, Lindeberge Miguel Arcanjo e José Carlos de Souza para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo de cinco anos.

Portanto, com base no § 3º do art. 270 do RI/TCU e também em consonância com as orientações recebidas no Memorando-Circular 53/2012-Segeces, de 19/10/12, encaminham-se os autos ao Serviço de Administração, com fulcro no inciso IV do art. 2º da Portaria Secex-MT 22/2013, a fim de que comunique à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre a referida decisão, especificamente quanto ao item 9.3 acima mencionado, para que seja cumprida a determinação deste Tribunal.

Cabe ressaltar a necessidade de indicar, no ofício de comunicação, as respectivas datas de trânsito em julgado do aludido acórdão em relação a cada responsável apenado.

SECEX-MT, Assessoria.

Cuiabá-MT, 19/9/2013

ALEXANDRE GIRAUX CAVALCANTI

Assessor